



ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE: NOBIS PLATAFORMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.867.205/0001-03 com sede na Rua Presidente Faria, 51, cj 502, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80020-290, neste ato representado por sua sócia administradora Claudia Coser, doravante denominada Nobis Plataforma,

E

CONTRATADA: NOME DO(A) PARCEIRO(A), com sede em [cidade], na [logradouro], nº [xx], Bairro [xxx], CEP [xxxxx-xxx], Estado do [XXXXXXXX], Brasil, inscrita sob o CNPJ número [XXXXXXXX], neste ato representada por seu sócio e Representante Legal [Nome do(a) Parceiro(a)], portador da Carteira de Identidade número [XXXXXXXXXX], CPF número [XXXXXXXXXX-XX], doravante denominada de PARCEIRO DE TRANSFORMAÇÃO.

Têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Parceria (Parceria), e quando referidas em conjunto, serão denominadas Parceiras, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as Parceiras reciprocamente aceitam e outorgam entre si.

I – CONSIDERANDOS

I.1 – Considerando que a NOBIS PLATAFORMA exerce as atividades de parceiro na prospecção e comercialização entre empresas, organizações públicas, organizações do terceiro setor, institutos, fundações dentre outras organizações para a intermediação contratos relacionados à: Nobis Academy, Nobis Agilis e Nobis Funding da Plataforma Nobis, relacionadas e explicitadas no Anexo I.1.

I.2 – Considerando que [Nome do(a) Parceiro(a)] possui conhecimento de formas de gerenciamento de pessoal e estrutura organizacional de várias empresas atuantes em diferentes nichos de mercado que, em decorrência de necessidade de crescimento sustentável podem se beneficiar de soluções eficientes na área de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável.

I.3 – Considerando que [Nome do(a) Parceiro(a)] não atua no mercado com a venda de produtos ou serviços.

As Partes firmam o presente Acordo de Parceria Comercial para Intermediação de Negócios e Outras Avenças, doravante Acordo, obedecendo rigorosamente as disposições previstas no art. 710 e seguintes do Código Civil e as condições e cláusulas dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o exercício de intermediação de negócios, na modalidade de parceria pela [Nome do(a) Parceiro(a)] em favor da NOBIS PLATAFORMA, sem exclusividade,

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

para que promova a apresentação e viabilize a comercialização dos serviços de Nobis Academy, Nobis Agilis e Nobis Funding da Plataforma Nobis, doravante Soluções Nobis pela Nobis Plataforma, junto a empresas atuantes no mercado que apresentem necessidades específicas de qualificação em sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, doravante CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DE AGÊNCIA

A apresentação das Soluções Nobis aos potenciais CLIENTES se dará sem qualquer regime de exclusividade, seja em relação às Soluções Nobis, seja em relação a qualquer área de atuação, seja geográfica ou de especificidade de atuação dos potenciais CLIENTES, sendo que a NOBIS PLATAFORMA poderá firmar outros acordos de parceria comercial com intermediação de negócios com outras empresas ou profissionais sem que nesse caso sejam devidas à **[Nome do(a) Parceiro(a)]** quaisquer valores pelas atividades desenvolvidas por outras empresas ou profissionais.

Parágrafo primeiro – Todas as conclusões de contratação entre a NOBIS PLATAFORMA e os potenciais CLIENTES serão estabelecidas mediante contrato que preverá as finalidades demandadas pelos potenciais CLIENTES e será firmado pelo representante legal da Nobis Plataforma, sem qualquer indicação da existência deste Acordo ou de suas disposições.

Parágrafo segundo – As Soluções Nobis que serão apresentadas pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** aos potenciais CLIENTES poderão ser alteradas e modificadas pela Nobis Plataforma a qualquer momento, seja em decorrência de melhorias contínuas a serem realizadas nas Soluções Nobis, seja por alteração de seu conteúdo, de modo que a NOBIS PLATAFORMA se reserva o direito de extinguir alguma das Soluções Nobis, alterá-las ou substituí-las a qualquer tempo, sem que isso implique em desrespeito às disposições constantes deste Acordo e não ensejando qualquer tipo de direito à indenização ou retribuição a qualquer título

Parágrafo terceiro – A NOBIS PLATAFORMA irá informar à **[Nome do(a) Parceiro(a)]** sempre que houver qualquer alteração nas Soluções Nobis.

Parágrafo quarto – O exercício da intermediação de negócios por parte da **[Nome do(a) Parceiro(a)]** restringe-se, exclusivamente, às Soluções Nobis relacionadas no Anexo I.1 deste Acordo, anexo esse que poderá ser alterado em decorrência de eventuais extinções, substituições ou alterações nas Soluções Nobis, que uma vez ocorridas, gerará a assinatura de termo aditivo pelas Partes para contemplar tais extinções, substituições ou alterações.

Parágrafo quinto – O agenciamento de outras Soluções Nobis não relacionadas no Anexo I.1 por parte da **[Nome do(a) Parceiro(a)]** não gerará a esta o direito ao recebimento de qualquer retribuição.

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Parágrafo sexto – O âmbito de atuação de **[Nome do(a) Parceiro(a)]** será todo o território nacional, sem qualquer tipo de exclusividade.

Parágrafo sétimo – A NOBIS PLATAFORMA se reserva o direito de não concluir a contratação com qualquer um dos potenciais CLIENTES agenciados pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, sem que essa negativa implique na obrigação de pagamento pela Nobis Plataforma de qualquer retribuição à **[Nome do(a) Parceiro(a)]**.

Parágrafo oitavo – Caso a **[Nome do(a) Parceiro(a)]** também atue no desenvolvimento e implantação de qualquer uma das Soluções Nobis, a NOBIS PLATAFORMA se reserva o direito de, sempre que julgar conveniente, realizar visitas aos CLIENTES, a fim de constatar o bom, correto, eficiente e eficaz desenvolvimento e implantação das Soluções Nobis pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO DA **[Nome do(a) Parceiro(a)]**

Em decorrência do agenciamento das Soluções Nobis pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** em favor da Nobis Plataforma, a NOBIS PLATAFORMA pagará à **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, sempre que houver o fechamento da contratação para implantação de qualquer uma das Soluções Nobis relacionadas no Anexo I.1 com um cliente apresentado pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** os valores abaixo estabelecidos:

AGENCIAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL INCIDENTE
Apresentação de CLIENTE para contato pela NOBIS PLATAFORMA	Conforme Anexos 1 e 2
Apresentação do CLIENTE e atuação para conclusão do contrato com o CLIENTE pela NOBIS PLATAFORMA	Conforme Anexos 1 e 2
Apresentação do CLIENTE e atuação para conclusão do contrato e também na execução dos projetos de desenvolvimento e implantação das soluções Nobis nos CLIENTES	Conforme Anexos 1 e 2

Parágrafo primeiro – O pagamento das retribuições devidas à **[Nome do(a) Parceiro(a)]** serão realizadas mediante a emissão pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** de nota fiscal ou recibo de pagamento a autônomo, conforme corresponda que irá apresentar além do valor devido e aprovado pela NOBIS PLATAFORMA, que considerará o período de vigência e forma de pagamento estabelecida com os CLIENTES, todos os tributos incidentes pelo exercício das atividades estabelecidas neste Acordo, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

Parágrafo segundo – A nota fiscal ou recibo de pagamento a autônomo estabelecidos no parágrafo primeiro desta Cláusula serão emitidos pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao mês de atividade da **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, para aprovação

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

pela Nobis Plataforma em até 3 (três) dias úteis, do mês seguinte aos das atividades desenvolvidas pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]**.

Parágrafo terceiro – A retribuição devida à **[Nome do(a) Parceiro(a)]** será paga pela NOBIS PLATAFORMA na conta corrente de titularidade da **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, mantida junto ao Banco **[NOME E NÚMERO DO BANCO]**, agência **[CÓDIGO DA AGÊNCIA]**, conta corrente nº **[NÚMERO DA CONTA]**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês das atividades cobradas pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]**.

Parágrafo quarto – A conclusão de contratação com os potenciais CLIENTES dependerá exclusivamente do interesse do CLIENTE e da Nobis Plataforma em dar continuidade à contratação, situação em que nenhuma retribuição financeira será paga à **[Nome do(a) Parceiro(a)]**.

Parágrafo quinto – No valor estabelecido no *caput* desta Cláusula não estão inclusos os valores a serem pagos pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** relativamente aos valores pagos a seus empregados e prepostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos de qualquer natureza, deslocamentos, hospedagens, refeições, telegramas, porte postal, telefonemas e demais despesas despendidas pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** para a realização do agenciamento das Soluções Nobis, despesas essas que correrão às suas expensas e de seu exclusivo critério e responsabilidade e não serão, em hipótese alguma, objeto de ressarcimento, reembolso, retribuição ou indenização pela NOBIS PLATAFORMA.

Parágrafo sexto – Caso a **[Nome do(a) Parceiro(a)]** entenda que se faz necessária a constituição de pessoa jurídica para o exercício das atividades previstas neste Acordo, todas as despesas para sua constituição, inscrição nos órgãos competentes e taxas e tributos exigidos para tal fim serão de exclusiva responsabilidade da **[Nome do(a) Parceiro(a)]**.

Parágrafo sétimo – Não será devida qualquer retribuição à **[Nome do(a) Parceiro(a)]** quando:

- a) A contratação entre a NOBIS PLATAFORMA e o CLIENTE agenciado pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]** não vier a se concluir.
- b) Quando o CLIENTE não adimplir os pagamentos em favor da NOBIS PLATAFORMA.
- c) Quando nos contratos com os CLIENTES não constar a assinatura da NOBIS PLATAFORMA ou do representante legal do CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA NOBIS SERVICES

São obrigações da Nobis Plataforma:

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

- a) Pagar o valor estabelecido em decorrência do agenciamento das Soluções Nobis, na forma e prazo estabelecidos neste Acordo, considerando eventuais rescisões de contratos pelos CLIENTES.
- b) Informar à **[Nome do(a) Parceiro(a)]** da ocorrência de eventuais rescisões pelos CLIENTES por ela agenciados.
- c) Arcar com as despesas decorrentes de propaganda, publicidade, produção de materiais publicitários, de marketing e comunicação das Soluções Nobis.
- d) Manter a **[Nome do(a) Parceiro(a)]** informada acerca das alterações administrativas, dos valores das Soluções Nobis a serem praticadas junto aos CLIENTES, bem como alterações no Anexo I.1 e Anexo I.2 que contempla as Soluções Nobis objeto do agenciamento a ser realizado pela **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, em tempo hábil para evitar dissensões junto aos CLIENTES.
- e) Responsabilizar-se pela execução dos contratos firmados junto aos clientes.
- f) Desenvolver interação transparente, ética e responsável com a **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, bem como com as empresas a que se destinam os serviços de Nobis Academy, Nobis Agilis, Nobis Funding.
- g) Desenvolver e aprimorar modelos de negócios considerando o desenvolvimento sustentável, bem como seus compromissos com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **[Nome do(a) Parceiro(a)]**

São obrigações da **[Nome do(a) Parceiro(a)]**:

- a) Empenhar-se com zelo, eficiência e cortesia no empenho das atividades de agenciamento das Soluções Nobis.
- b) Auxiliar a NOBIS PLATAFORMA no desenvolvimento harmônico das atividades a serem desenvolvidas nos CLIENTES.
- c) Não violar qualquer segredo profissional e de negócios estabelecido pela Nobis Plataforma.
- d) Não usar indevidamente o nome da NOBIS PLATAFORMA para facilitar negócios de produtos de outros agenciados.
- e) Realizar anotações nos relatórios determinados pela NOBIS PLATAFORMA apontado sempre o nome do CLIENTE, o representante com quem realizou o contato, data do contato, soluções que são do interesse do CLIENTE, grau de desenvolvimento do CLIENTE em sustentabilidade; mantendo essas anotações em ordem e apresentando-as sempre que solicitado pela NOBIS PLATAFORMA.
- f) Obedecer às instruções recebidas acerca das Soluções Nobis, observando rigorosamente as orientações e condições estabelecidas pela Nobis Plataforma, sem que isso condicione ou gere acréscimos à retribuição estabelecida neste Acordo.
- g) Manter sua documentação pessoal sempre atualizada junto à Nobis Plataforma.
- h) Não praticar atos que importem em descrédito das Soluções Nobis e da Nobis Plataforma.

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

- i) Acompanhar e desenvolver atividades relacionadas à execução dos contratos firmados com os CLIENTES quando atuar também na execução dos projetos de desenvolvimento e implantação das Soluções Nobis nos CLIENTES, visando garantia de credibilidade das Soluções Nobis.
- j) Preservar a identidade da Nobis Plataforma, primando pela sustentabilidade e pelos objetivos de desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

O presente Acordo estabelece todos os limites da relação comercial existente entre as Partes, não gerando vínculo empregatício, formação de grupo econômico, mandato ou representação comercial entre as Partes, ainda que, eventualmente a **[Nome do(a) Parceiro(a)]** se utilize das instalações da empresa **[Nome do(a) Parceiro(a)]** para o desenvolvimento de parte ou totalidade do agenciamento estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a manter sigilo sobre os dados confidenciais que vierem a ter conhecimento em razão deste contrato, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e dos concorrentes de cada uma das partes e que possam ser utilizados de forma prejudicial. São abrangidas pelo presente acordo as informações confidenciais fornecidas pelas Partes, entendendo-se com "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que seja lhe confiado em razão deste instrumento, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência da outra parte.

Parágrafo Único – No caso de não cumprimento da presente cláusula, caberá a Parte infratora a indenização à Parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações a serem realizadas neste Contrato somente terão validade e serão eficazes entre as Partes se estabelecidas em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte a quem quer que seja, os direitos e obrigações assumidos em decorrência deste Contrato, salvo com anuência, prévia e expressa, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

Parágrafo único – Qualquer concessão ou tolerância dada ou admitida em favor da **[Nome do(a) Parceiro(a)]** pela Nobis Plataforma deverá ser sempre de dar por escrito, interpretando-se ainda, como caso isolado, não gerando novação quanto aos direitos ou obrigações estabelecidas pelas Partes neste Acordo.

Parágrafo único – O não-exercício ou o atraso no exercício de qualquer dos direitos, obrigações, poderes e privilégios estabelecidos neste Acordo, por qualquer das partes, não operará como uma renúncia ou renovação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO INTEGRAL

O presente Acordo constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas anteriores à presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DESTE ACORDO

Qualquer disposição deste Acordo que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais.

Parágrafo único – Caso qualquer uma das cláusulas do presente Acordo seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as partes contratantes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição da referida cláusula equivalente que seja válida e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das Partes, na forma estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Parte que desejar encerrar este Acordo poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de rescisão pela outra Parte, notificação essa que se dará por carta com Aviso de Recebimento.

Parágrafo único – A rescisão deste Acordo não gerará para qualquer das Partes direito a

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

indenização pelos investimentos, sejam financeiros ou não, incorridos para a concretização deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS

Se, por qualquer motivo, a NOBIS PLATAFORMA for citada judicial ou extrajudicialmente para solucionar pendências relacionadas com quaisquer reclamos trabalhistas ou outros encargos sociais, fiscais, trabalhistas ou outros órgãos de proteção ao consumidor que seriam de responsabilidade da **[Nome do(a) Parceiro(a)]**, deverá esta, assim que solicitada para tanto, promover todas as diligências para a defesa da NOBIS PLATAFORMA e/ou ressarcir todos os gastos eventualmente tidos por este na sua defesa, inclusive no que se refere a eventual responsabilidade subsidiária ou solidária, ficando garantido o direito da Nobis Plataforma no ressarcimento dos valores gastos com tais processos judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Qualquer notificação em decorrência deste Acordo será feita por escrito para o endereço de e-mail da outra parte, de forma que garanta que a recepção da notificação possa ser provada.

Se para o Nobis Plataforma:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

Se para a **[Nome do(a) Parceiro(a)]**

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

Parágrafo único – Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada à outra Parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias para evitar problemas na remessa de correspondências. A ausência dessa comunicação implica na assunção, pelo inadimplente, de todos os riscos que sua inadimplência possa vir a gerar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Código Civil, sem que o fato da prestação de serviço gere qualquer tipo de vínculo empregatício ou ainda, obrigação de indenizar, reconhecendo, as partes, o caráter estritamente comerciais do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a todos os atos estiveram presentes.

Curitiba, XX de XXXXXX de 202X.

NOBIS PLATAFORMA LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 1 SOLUÇÕES NOBIS

ETAPAS								
a) Fase 1			b) Fase 2			c) Fase 3		
QUANTIDADE DE NEGÓCIOS ASSINADOS NO MÊS								
1	2-3	4+	1	2-3	4+	1	2-3	4+

PRODUTO		PERCENTUAL PAGO POR NEGÓCIO ASSINADO NO MÊS								
Academy	Palestras	3	3,5	4	5	6	8	12	15	20
	Hands On	2	2,5	3	3	4	5	6	8	10
Agilis	Diagnóstico	1,5	2	2,5	3	4	5	6	8	10
	Alinhamento	1,5	2	2,5	3	4	5	6	8	10
	Implantação	1,5	2	2,5	3	4	5	6	8	10
	Monitoramento de resultados	3	3,5	4	5	6	8	15	17	20
	Social branding sobre ROI	3	3,5	4	5	6	8	15	17	20
Formação 3º Setor	Comunicação	3	3,5	4	5	6	8	15	17	20
	Oficinas para operadores de impacto	2	2,5	3	3	4	5	10	12	15

Os valores e percentuais serão pagos somente a partir dos pagamentos que as empresas contratantes efetuarem à Plataforma Nobis, considerando a proporcionalidade das parcelas, bem como os níveis de envolvimento do Parceiro de Transformação com os projetos e programas relacionados ao Academy, Agilis e Qualificação do Terceiro Setor, acordados previamente entre as partes.

Os valores percentuais de participação variam de acordo com as fases de envolvimento do parceiro nas negociações bem como a quantidade de negócios assinados no mês. O documento com as informações da PARTICIPAÇÃO será disponibilizada pela Plataforma Nobis juntamente com os demais materiais pertinentes e atualizados de acordo com as políticas da empresa. Considera-se, para fins de cálculo de negócios efetuados no mês, do primeiro ao último dia corrente. As fases são três e entendem-se por:

Fase 1 (Apresentação) - Corresponde à apresentação da Plataforma Nobis pelo Parceiro de Transformação a empresas (CLIENTES) e lideranças correspondentes de áreas afins ao(s) **produto(s)** (Academy, Agilis e Qualificação para o 3º Setor) com a **finalidade de gerar contratos** de prestação de serviços com a Plataforma.

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Fase 2 (Acompanhamento) - **Cumulativamente à Fase 1**, corresponde à apresentação da Plataforma Nobis pelo Parceiro de Transformação a empresas (CLIENTES) e lideranças correspondentes de áreas afins ao(s) **produto(s)** (Academy, Agilis e Qualificação para o 3º Setor) com a **finalidade de gerar contratos** de prestação de serviços com a Plataforma, bem como **acompanhar toda a fase de contratação** num esforço em conjunto e contínuo para que os contratos sejam efetivados entre a empresa contratante e a Plataforma.

Fase 3 (Execução) - **Cumulativamente às Fases 1 e Fase 2**, corresponde à apresentação da Plataforma Nobis pelo Parceiro de Transformação a empresas (CLIENTES) e lideranças correspondentes de áreas afins ao(s) **produto(s)** (Academy, Agilis e Qualificação para o 3º Setor) com a **finalidade de gerar contratos** de prestação de serviços com a Plataforma. Além disso, na Fase 3, o Parceiro de Transformação poderá **participar ativamente dos processos de execução dos projetos e programas**, desde que reúna competências comprovadas para desempenhar as funções com responsabilidades previamente definidas e acordadas entre as partes.

Sobre todos os pagamentos realizados aos Parceiros de Transformação, serão incididos os impostos correspondentes às transações, de acordo com a legislação tributária aplicável.

ANEXO 2

ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

FUNDING

	PRODUTO	
	Projetos/Programas de Impacto Social e Ambiental	
	FASES	Participação
Funding	Fase 1 (apresentação)	3%
	Fase 2 (acompanhamento)	1%
	Fase 3 (execução)	2%
	total	6%

Os valores e percentuais serão pagos somente a partir dos pagamentos que as empresas contratantes efetuarem à Plataforma Nobis, considerando a proporcionalidade das parcelas, bem como os níveis de envolvimento do Parceiro de Transformação com os projetos e programas relacionados ao Funding, acordados previamente entre as partes.

Entenda-se para cada uma das fases:

Fase 1 (Apresentação) - Corresponde à apresentação da Plataforma Nobis pelo Parceiro de Transformação a empresas (CLIENTES) e lideranças correspondentes de áreas afins ao Funding (Investimento Social Privado, Projetos Socioambientais de Impacto e ESG, Sustentabilidade) com **a finalidade de gerar contratos** para impacto sustentável com a Plataforma Nobis.

Fase 2 (Acompanhamento) - **Cumulativamente à Fase 1**, corresponde à apresentação da Plataforma Nobis pelo Parceiro de Transformação a empresas (CLIENTES) e lideranças correspondentes de áreas afins ao Funding (Investimento Social Privado, Projetos Socioambientais de Impacto e ESG, Sustentabilidade) com a finalidade de **gerar contratos para impacto sustentável**, bem como **acompanhar toda a fase de contratação** num esforço em conjunto e contínuo para que os contratos sejam efetivados entre a empresa contratante e a Plataforma Nobis.

Fase 3 (Execução) - **Cumulativamente às Fases 1 e Fase 2**, corresponde à apresentação da Plataforma Nobis pelo Parceiro de Transformação a empresas (CLIENTES) e lideranças correspondentes de áreas afins ao Funding (Investimento Social Privado, Projetos Socioambientais de Impacto e ESG, Sustentabilidade) com a finalidade de **gerar contratos para impacto sustentável**, bem como **acompanhar toda a fase de contratação** num esforço em conjunto e contínuo para que os contratos sejam efetivados entre a empresa contratante e a Plataforma Nobis. Além disso, na Fase 3, o Parceiro de Transformação poderá **participar ativamente dos processos de execução dos projetos e programas**, desde que reúna competências comprovadas para desempenhar as funções com responsabilidades previamente definidas e acordadas entre as partes.



ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Sobre todos os pagamentos realizados aos Parceiros de Transformação, serão incididos os impostos correspondentes às transações, de acordo com a legislação tributária aplicável.